



**Procedimento n.º 15.894.517-7**

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 016/2018, celebrada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria*.

Após realizado o certame do qual resultou a Ata de Registro de Preços n.º 016/2018, foi emitida a Ordem de Fornecimento n.º 01/2018 para a entrega de 15 (quinze) unidades de cabo extensor USB, 15 (quinze) unidades de *switch* e 120 (cento e vinte) unidades de filtro de linha, com previsão para o dia 13/12/2018. Contudo, mesmo após deferimento de pedido de dilação do prazo de entrega (05/02/2019), os objetos só foram entregues dia 27/02/2019, conforme notificação n.º 001/2019.

Segundo despacho de fl. 03, foi informado à Coordenadoria de Planejamento que os itens tabelados na Ata de Registro de Preços n.º 016/2018 encontram similaridades ao da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1031/2017 e n.º 1248/2017. A referida Coordenadoria entendeu pelo prosseguimento do feio mediante adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, caso não existam óbices legais.

O Parecer Jurídico n.º 184/2019 entendeu pela abertura de procedimento administrativa para o devido cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 016/2018 para adesão desta Instituição à outras Atas similares, razão pela qual foi instaurado o presente.

Eis o relatório.

Primeiramente, é importante trazer ao presente procedimento o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2734/2015:

*Art. 1.º O Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços pelos órgãos da Administração Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades prestadoras de serviço público controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Paraná, obedecerá ao disposto neste Decreto.*

*Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos do Estado do Paraná, poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao SRP promovido pelo Poder Executivo. (grifo nosso)*





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Conforme visto acima, há a praxe administrativa de adesão à Atas de Registro de Preços já homologadas pelo Estado do Paraná.

Contudo, cabe aqui também questionar a viabilidade de se aderir a uma outra Ata de Registro de Preços estando uma primeira Ata de Registro de Preços ainda vigente.

A Lei Estadual nº 15.608/07 dispõe da seguinte maneira:

*Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.*

*(...)*

*§ 4º. Nos editais deverá constar:*

*(...)*

*V - previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado. (grifo nosso)*

*§ 5º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. (grifo nosso)*

Desta forma, é possível o cancelamento de Ata de Registro de Preços por comportamento irregular do beneficiário.


É o caso em tela, tendo em vista a entrega dos itens em intempetividade do estabelecido entre a partes.

Assim, conferido o contraditório à empresa que descumpriu o prazo contratual, não tendo esta se manifestado, é imperioso o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, **determino** o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, celebrada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria*.

Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização de Contratos para cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 016/2018.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

→ TENDO EM VISTA A DECISÃO RETRO,  
ENCAMINHADO AO SETOR DE COMPRAS P/1  
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA  
ATA.

24/07/19

  
Giordana Artifon Silva  
Assessora Jurídica





**Procedimento n.º 15.894.517-7**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado a partir de consulta formulada pelo Departamento de Comprar e Aquisições acerca da possibilidade de cancelamento da Ata de Registros de Preços n.º 016/2018, celebrada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa *L. Cunha de Almeida Tecnologia e Papelaria*.

Conforme exposto na decisão de fls. 12/13, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 016/2018.

Posteriormente, o Departamento de Compras e Aquisições relatou equívoco entre as informações contida nos autos e a decisão proferida por este Gabinete.

Segundo se observa no despacho de fls. 14/14v, não houve a entrega de materiais por parte da empresa contratada até o dia 27/02/2019.

Contudo, na decisão da Defensoria Pública Geral (de fls. 12/13) constou que os materiais teriam sido entregues após o dia 27/02/2019.

De fato, analisando os documentos que instruem os autos, nota-se que houve equívoco na decisão proferida em fls. 12/13, precisamente quando esta afirmou que “os objetos só foram entregues dia 27/02/2019, conforme notificação n.º 001/2019”.

Conforme depreende-se do conteúdo dos autos n.º 15.894.517-7, 15.455.366-5 e 15.859.473-0, os objetos requeridos através da Ordem de Fornecimento n.º 01/2018 sequer foram entregues.

Por outro lado, o conteúdo decisório, ou seja, a parte dispositiva da decisão, não contém qualquer equívoco.

Note-se que a consequência jurídica, *i.e.*, a medida jurídica aplicada se verifica correta. Não obstante se tenha equivocadamente relatado a hipótese fática como se tratando de cumprimento em atraso, quando na verdade se tratava de inadimplemento total, o





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

fato é que, à espécie, fora aplicada corretamente a sanção jurídica correspondente à esta última hipótese, de modo que apenas naquele ponto deve haver correção.

Caso a compreensão da hipótese fática tivesse sido pela entrega em atraso, esta deveria ser objeto de revogação ou anulação. Isso porque a consequência jurídica seria, não o cancelamento da Ata, mas a instauração de procedimento específico para apuração de infração contratual à empresa.

Não foi, porém, o caso. Na r. decisão, em verdade, embora se tenha constado que “os objetos só foram entregues dia 27/02/2019”, decorreu-se daí a aplicação de sanção à hipótese de inadimplemento total.

Assim, verifica-se erro material, que deve ser retificado.

Destarte, não havendo equívocos sobre a determinação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, deve a parte dispositiva do *decisium* ser mantida, retificando-se apenas a exposição fática.

Ante o exposto, **retifico** o contido na decisão proferida em fls. 12/13 do presente procedimento, a fim de corrigir o conteúdo das frases “(...) os objetos só foram entregues dia 27/02/2019, conforme notificação nº 001/2019” e “tendo em vista a intempestividade ...”, as quais deverão ser entendidas respectivamente como “os objetos não foram entregues, nem mesmo após a data 27/02/2019” e “tendo em vista o inadimplemento total ...”.

Restitua-se ao Departamento de compras e aquisições.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná





## SANEPAR

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 241/2019

**Objeto:** Elaboração de projeto básico complementar elétrico e de automação para ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Fazenda Rio Grande, conforme detalhado nos anexos do edital (Relicitação). **Recursos:** Próprios. **Abertura da Licitação:** 16h do dia 20/8/2019. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

**Priscila Marchini Brunetta**  
Diretora Administrativa

70489/2019

### AVISO DE SUSPENSÃO E RESCISÃO E MULTA

Por deliberação da Diretoria Plena da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no dia 22/07/2019, a empresa **GARRA SC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 17.247.878/0001-29, foi declarada suspensa de licitar e de contratar com esta Companhia pelo período de 13 (treze) meses de acordo com o artigo 218, § 1º do Regulamento Interno de Licitações - RILC. Aprovada a Rescisão Unilateral do Contrato nº 29000 e multa de 10% sobre o saldo do contrato conforme artigo 217, VI do Regulamento Interno de Licitações - RILC.

Gerência de Aquisições - SANEPAR

### AVISO DE SUSPENSÃO E RESCISÃO E MULTA

Por deliberação da Diretoria Plena da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no dia 22/07/2019, a empresa **LECOLECA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 77.603.892/0001-40, foi declarada suspensa de licitar e de contratar com esta Companhia pelo período de 1 (um) ano de acordo com o artigo 218, § 1º do Regulamento Interno de Licitações - RILC. Aprovada a Rescisão Unilateral do Contrato nº 31594 e multa de 10% sobre a parcela não executada do contrato conforme item 12.6 - V do Edital da Licitação 221/2018.

Gerência de Aquisições - SANEPAR

### AVISO DE SUSPENSÃO E MULTA

Por deliberação da Diretoria Plena da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no dia 17/06/2019, a empresa **TL OBRAS LTDA**, CNPJ nº 07.802.339/0001-50, foi declarada suspensa de licitar e de contratar com esta Companhia pelo período de 90 (noventa) dias de acordo com o artigo 150 III da Lei 15608/07. Aprovada a Multa referente ao atraso na execução do Contrato 24947, CN 234/2016, conforme item 13.1 do Edital de Licitações.

Gerência de Aquisições - SANEPAR

70531/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 10810/2019, SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPAS EM FIBRA DE VIDRO E VEDAÇÃO GRPG - Sistemas de Esgoto - P.Grossa/Inácio Martins/Irati. Contratada GICEL - FABR. E SERVIÇOS EM PRODUTOS DE METAL LTDA, valor R\$ 99146,58, contrato nº 36193, data de assinatura 19/07/2019.

70496/2019

### RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 179/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: **R\$ 29.053.152,48**.

#### Classificação das empresas:

- |                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| 1º) Consórcio Cembra e NWM          | R\$ 26.691.131,18; |
| 2º) Consórcio CTL/Maper - ETE Norte | R\$ 27.222.000,00; |
| 3º) Construtora Elevação Ltda       | R\$ 27.357.435,43; |
| 4º) Goetze Lobato Engenharia Ltda   | R\$ 27.860.866,27; |
| 5º) LFM Engenharia de Obras Ltda    | R\$ 28.114.602,68. |

#### Habilitação

**Consórcio Cembra e NWM**, na referida licitação tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

70522/2019

### RETIFICAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO Nº 1224/2019

#### OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES.

A UNIDADE DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DO resultado da licitação supracitada, conforme Edital do Estado do Paraná Edição nº 10451, pá. RESULTADO ANTERIOR: VENCEDORA: KAMPA - EPP - Lote 1: item 1, no valor de R\$ 1. RESULTADO ATUAL: VENCEDORA: WJ JARDINAGEM LTDA-EPP - Lote 1: item 1, no valor de R\$ 1. UNIDADE DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO Nº 1224/2019

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
607651519

Documento emitido em 26/07/2019 14:03:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10486 | 26/07/2019 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

70540/2019

## Serviço Social Autônomo

## PARANACIDADE

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

#### PORTARIA Nº 019/2019

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar **CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI**, Coordenador do Escritório de Guarapuava, como **FISCAL RESPONSÁVEL** pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a intervenção do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Guarapuava, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

#### NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Superintendência do PARANACIDADE, em 23 de julho de 2019.

**João Carlos Ortega**  
Superintendente do PARANACIDADE

70427/2019

## Defensoria Pública do Estado

**Extração de Cancelamento da Ata de Registro de Preços 016/2018; Pregão Eletrônico 016/2018; Protocolo 15.894.517-7; DPPR**

**Objeto:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços 016/2018 para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

**Beneficiária:** L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58).

**Valor total:** R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais).

**Fundamentação:** Artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Motivo:** Decisão do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná (fls. 12 e 13, do protocolo supracitado, em 23/07/2019).

Curitiba, 26 de julho de 2019.

**Eduardo Pião Ortiz Abraão**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

70711/2019

## Ministério Público do Estado do Paraná

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 14/2019-MP/PGJ

#### Aviso de Licitação

1-Objeto: Execução de obra de reparos e melhorias na 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Paraná na Comarca de Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Espírito Santo, nº 530, Marechal Cândido Rondon, Paraná, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. 2-Protocolo: dia 5 de agosto de 2019, das 9h às 11h30, na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Espírito Santo, nº 530, Marechal Cândido Rondon, Paraná, ou no Setor de Protocolo, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR. 3-Abertura: dia 12 de agosto de 2019 às 15h30min, na Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/PR. 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br), ou pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba, Paraná. Curitiba, 25 de julho de 2019.

70516/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PARANACIDADE  
PORTARIA Nº 019/2019

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria: 1º) Designar CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI, Coordenador do Escritório de Guarapuava, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a intervenção do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Guarapuava, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR. 2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. Superintendência do PARANACIDADE, em 23 de julho de 2019.

70411/2019





A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Contratação nº 10445/2019, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA 125A SSE 17415 - GRGA ENTRE RIOS-CSB10- PC CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTAL contrato nº 36190, data de assinatura 17/07/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Contratação nº 10271/2019, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA DE 125A - DCA 13121 - SSE 12744-GRGA TURVO ETE 01 MODULAR. Contratada CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTALEAO - ME , valor R\$ 9700,00, contrato nº 36128, data de assinatura 16/07/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11039/2019, Contratação de detalhamento de projeto básico geotécnico para implantação da ETE Iguazuzinho, pertencente ao SES de Cafelândia. Contratada EGEL ENGENHARIA LTDA , valor R\$ 9900,00, contrato nº 36198, data de assinatura 22/07/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11195/2019, REPAROS NO ALAMBRADO E PORTÃO DE VEICULOS DO RAP 500M3 VILA PASA - SAA MATELÂNDIA- GRCA. . Contratada VCG CONSTRUCOES - EIRELI - ME, valor R\$ 14.867,00, contrato nº 36357, data de assinatura 07/08/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11223/2019, CONTRATAÇÃO DE REFORMA DE TRECHO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA ETE IPANEMA - PONTAL DO PARANÁ - GRLL. Contratada PHILARITEX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, valor R\$ 22653,00, contrato nº 36334, data de assinatura 29/07/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11273/2019, Contratação de execução de sondagem SPT e ensaios para ampliação da ETE Vermelho, pertencente ao SES de Rolândia. Contratada PARANA SOLOS LTDA , valor R\$ 21468,00, contrato nº 36455, data de assinatura 09/08/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11779/2019, SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA AUMENTO DE PRODUÇÃO - 044 ARAPOTI - EET 04. Contratada FORQUIM E FORQUIM DOS SANTOS J. ELETROMECANICA LTD, valor R\$ 1905,00, contrato nº 36353, data de assinatura 31/07/2019.

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO 181/2019

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:  
Preço máximo da licitação: R\$ 1.386.737,44.

#### Desclassificação das empresas:

Dragagem Apiacas Ltda. - ME e ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. por apresentarem preços superiores ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

#### Classificação das empresas:

1ª) Dang Construtora de Obras Ltda; R\$ 1.140.000,00;  
2ª) OTB Construções Ltda. R\$ 1.260.000,00;  
3ª) Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda; R\$ 1.277.000,00;  
4ª) Construtora Hamirisi Ltda; R\$ 1.298.000,00.

#### Habilitação da empresa:

Dang Construtora de Obras Ltda., no referido certame, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalton Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

76768/2019

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
657871819

Documento emitido em 14/08/2019 14:00:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10498 | 13/08/2019 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11871/2019, INVESTIGAÇÃO GEOFISICA NAS LOCALIDADES DE CARAMBEI/SEDE MUNICIPAL. E ORTIGUEIRA/SEDE MUNICIPAL.. Contratada GEODECON GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA EPP, valor R\$ 92900,00, contrato nº 36355, data de assinatura 07/08/2019.

76776/2019

do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11871/2019, INVESTIGAÇÃO GEOFISICA NAS LOCALIDADES DE CARAMBEI/SEDE MUNICIPAL. E ORTIGUEIRA/SEDE MUNICIPAL.. Contratada GEODECON GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA EPP, valor R\$ 92900,00, contrato nº 36355, data de assinatura 07/08/2019.

76617/2019

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO 209/2019

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

#### Classificação das empresas:

1ª) Obraviva Construções Civis Ltda R\$ 185.460,00;  
2ª) VDS Millenyum Serviços e Montagens Ltda R\$ 187.591,00;  
3ª) Protege Manutenção Industrial EIRELI - ME R\$ 198.000,00;  
4ª) Aljava EIRELI EPP R\$ 220.000,00.

#### Inabilitação das empresas:

Obraviva Construções Civis Ltda pelo não atendimento aos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, Capítulo VI do edital e VDS Millenyum Serviços e Montagens Ltda pelo não atendimento aos subitens 8.3 e 8.4 capítulo VI do edital.

#### Habilitação da empresa:

Protege Manutenção Industrial EIRELI - ME e declara vencedora da referida licitação. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalton Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

76749/2019

## Defensoria Pública do Estado

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel.  
Vencedor: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62; valor global (24 meses): R\$ R\$ 221.340,00 (duzentos e vinte e um mil trezentos e quarenta reais).

76750/2019

#### Republicação do Extrato de Cancelamento da Ata de Registro de Preços

016/2018; Pregão Eletrônico 016/2018; Protocolo 15.894.517-7; DPPR  
Objeto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços 016/2018 para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

Beneficiária: L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58).

Valor total: R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais).

Fundamentação: Artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Motivo: Decisão do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná (fls. 12 e 13, em 23/07/2019) e retificação (fls. 15 e 16, em 06/08/2019).

Eduardo Pião Ortiz Abraão - Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

76817/2019

## Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/2019-MP/PGJ  
RESULTADO

Foram convidadas as empresas: ABC Metalúrgica, Eurico Carvalho Filho Construções ME, Hidrativa Projetos e Engenharia Ltda ME, Coviarres Materiais de Construção Ltda, Construtora Planespaço Ltda EPP e Construtora Metrosul EPP. Nenhuma empresa protocolou os envelopes nº 01 e 02 (habilitação e proposta de preço). A Comissão de Licitação julgou DESERTO o presente Convite. Curitiba, 12 de agosto de 2019.

76672/2019

Certifico que desanexei o  
protocolo 15.859.473-0,  
do protocolo cabeça  
15.894.517-7, para  
tratar das aquisições  
solicitadas pelo DIF.

14/08/19

Camila de Souza Silva  
DCA.

---

Certifico que o protocolo  
permanecerá arquivado  
no DCA para eventuais  
consultas.

14/08/19

Camila de Souza Silva